



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121.  
CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005  
CEP 35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO***

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO (ICMS TURISMO) E À POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO (ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL) – EXERCÍCIO 2021.**

CREDENCIAMENTO:

Dia 11/06/2019 das 09h00min até às 09h15min

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 11/06/2019 às 09h15min

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação: Rua Padre João Coutinho, nº 121, Bairro Centro, CEP 35.388-000, Santo Antônio do Grama, Minas Gerais.

CONSULTAS AO EDITAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.13.392.0007.2.047.3.3.90.39.00 – Ficha 380;  
08.02.13.391.0007.2.100.3.3.90.39.00 - Ficha 390;  
08.02.13.391.0007.2.105.3.3.90.39.00 - Ficha 394.

ESCLARECIMENTOS: Telefone e fax (31) – 3872.5005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121.

CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

CEP 35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.973/0001-20, com sede administrativa na Rua Padre João Coutinho, nº 121, Bairro Centro, CEP 35.388-000, Santo Antônio do Grama, Minas Gerais, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeada através da Portaria nº 167/2018, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR VALOR POR ITEM** conforme descrição, quantidade e valores estimados constantes deste edital e do Termo de Referência (Anexo III).

O certame se regerá pelo presente instrumento convocatório, pelas disposições das Leis Federais 8.666/93 e 10520/2002.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 1 - Anexo I** - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- 2 - Anexo II** - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação;
- 3 - Anexo III** - Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto;
- 4 - Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 5 - Anexo V** - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;
- 6 - Anexo VI** - Minuta Contratual;
- 7 - Anexo VII** - Modelo de Proposta Comercial;
- 8 - Anexo VIII** - Declaração de que os preços são aptos e satisfatórios;
- 9 - Anexo IX** - Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;
- 10 - Anexo X** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimentos aos requisitos de habilitação;

### I - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO (ICMS TURISMO) E À POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO (ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL) – EXERCÍCIO 2021, Anexo III.

### II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

### III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a CPL da Prefeitura Municipal e também, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados via fac-símile (31) 3875.5005 ou, ainda, no endereço constante do preâmbulo.

### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas com objeto social/finalidade/atividade pertinentes ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

4.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto o Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo IV**).

4.2 - É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo X**).

4.2.1 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

4.2.1.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.1.2 - em consórcio;

4.2.1.3 - com falência ou insolvência decretada, conforme o caso.

4.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**4.4. - Para o cumprimento das disposições do art. 2º. da lei municipal nº. 539, de 21/09/2.018 e da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial aquelas constantes dos artigos 42 e seguintes, bem como em normas regulamentares que contenham previsão de tratamento diferenciado e simplificado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121.

CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

CEP 35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

para as microempresas (M.E) e empresas de pequeno porte (E.P.P), ficam estabelecidos os seguintes critérios na condução deste procedimento em relação às mesmas:

a) Será garantida a preferência de contratação em caso de empate, conforme disciplinado no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;

b) A licitação é realizada com exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor limite (teto) previsto para a contratação é igual ou inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), ressalvado o número mínimo de 03 (três) participantes; não atingido tal número de participantes, será permitida a participação de demais pessoas jurídicas.

c) Fica estabelecido que, em se tratando de processo licitatório exclusivo para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, assim como as cotas de até 25%, previstos na lei municipal nº. 539/2.018, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santo Antônio do Gramma, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desde que existentes em número igual ou superior a 03 (três); caso contrário, as mesmas regras serão ampliadas às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas aquelas sediadas em municípios compreendidos nas áreas de abrangência da Associação dos municípios da Microrregião do Vale do Rio Piranga – AMAPI e da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba-AMEPI.

d) Sem prejuízo da aplicação do disposto na letra "c" acima, visando atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do art. 2º. da lei municipal nº. 539/2.108 fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as disposições a seguir.

e) a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santo Antônio do Gramma;

f) não existindo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santo Antônio do Gramma, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto "d", a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios compreendidos nas áreas de abrangência da municípios compreendidos nas áreas de abrangência da Associação dos municípios da Microrregião do Vale do Rio Piranga – AMAPI e da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba-AMEPI.

g) para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo será verificado após a fase de lances verbais.

**V- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues o Pregoeiro na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019  
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"  
RAZÃO SOCIAL OU NOME E ENDEREÇO**

**APREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019  
"PROPOSTA COMERCIAL"  
RAZÃO SOCIAL OU NOME E ENDEREÇO**

**VI - PROPOSTA COMERCIAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121.

CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

CEP 35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

6.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme Planilha/Proposta Comercial, Anexo VII, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, nº. do CNPJ, endereço, número de telefone e fax e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

6.1.1- descrição do objeto licitado com todas as especificações;

6.1.2 - indicação do preço unitário, preço total;

6.1.3 - a Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade do objeto, de acordo com o critério de julgamento, não se admitindo propostas para a execução parcial.

### **Incluir estes itens:**

6.1.4 - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado **(Anexo VIII)**;

6.1.5. Declaração de concordância com os termos do edital **(Anexo I)**, dispensada a sua apresentação, quando já apresentada na fase de credenciamento;

6.1.6. Declaração de Condição de ME ou EPP, **(Anexo IX)**, dispensada a sua apresentação, quando já apresentada na fase de credenciamento;

6.1.7 - Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme **Anexo II**, dispensada a sua apresentação, quando já apresentada na fase de credenciamento;

6.2- Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo III, deverão ser observadas, sob pena de desclassificação da proposta.

6.3- No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a entrega do objeto na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma ou outro local que a Prefeitura indicar, dentro dos limites do Município.

6.4 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

6.5- Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.6 - A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Edital;

6.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços e/ou entrega dos produtos objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.2.3 - A entrega do objeto deverá ser realizada parceladamente, mediante ordem de fornecimento assinada pelo responsável.

6.2.4 - No preço final dos produtos deverão estar inclusos todos os encargos, inclusive fiscais e frete.

6.2.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto;

6.2.6 - O licitante vencedor deverá apresentar proposta atualizada **obedecendo à proporcionalidade dos descontos oferecidos no lance final, sendo vedada a aplicação de descontos diferenciadas para cada item ou a majoração do valor de algum item na proposta atualizada.**

**6.2.7 - As propostas deverão atender todos os requisitos do termo de referência, sob pena de desclassificação.**

## **VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

### **7.1 - Pessoa Jurídica:**

7.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou

7.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

7.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5 - Carteira de Identidade e CPF dos Sócios.

### **7.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121.

CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

CEP 35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

- 7.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral( conforme prazo estabelecido no item 7.8), com data de emissão não superior a 90(noventa) dias da data limite para recebimento das propostas;
- 7.2.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede do Licitante;
- 7.2.3 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.2.4 – Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União(DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 7.2.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do Licitante;
- 7.2.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- 7.2.7 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.

### 7.3 – Qualificação Econômico-financeira e técnica

- 7.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas;
- 7.3.2 – Documento profissional de comprovação de escolaridade de nível superior do responsável técnico;
- 7.3.3 - No mínimo um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 7.4 - Declaração assinada por representante legal do Licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, conforme Anexo V, com data de emissão não superior a 90(noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.
- 7.5 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados o Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.
- 7.7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.8 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser apresentados com data não superior a 90(noventa dias) dias da data limite para recebimento das propostas, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.
- 7.9- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

### VIII - CREDENCIAMENTO

- 8.1 - Os representantes dos licitantes ou os próprios licitantes, no caso de pessoa física, deverão se apresentar para credenciamento na data e horários indicados na capa de rosto deste edital, junto o Pregoeiro apresentando carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame, procuração por instrumento público ou particular, esta última (procuração particular) com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo **Anexo IV**) e prova de que a pessoa que outorgou o credenciamento ou procuração é representante legal da empresa mediante apresentação de contrato social ou documento que a lei preveja como substituto, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 8.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.
- 8.3 - O credenciado deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 (modelo **Anexo X**). A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121.

CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

CEP 35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

8.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto o Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

8.5 - O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 8 e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa e, conseqüentemente, na sua exclusão do procedimento licitatório.

### IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, não mais aceitando novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

#### 9.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

9.2.1 - Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

9.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.4.1 - não se refira à integralidade do objeto;

9.2.4.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93 e **conforme itens 9.2.4.2.1 e 9.2.4.2.2.**;

9.2.4.2.1. Nos termos do art. 44, §3º, da Lei 8666/93, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.4.2.2. Com fundamento no art. 48, II, da Lei 8666/93, para fins de averiguação da exequibilidade da proposta, o Pregoeiro **poderá** exigir a demonstração da sua viabilidade e exequibilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e/ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto a ser contratado, podendo inclusive ser exigidas notas fiscais de aquisição por parte do proponente de bens e materiais.

9.2.4.3 - não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

#### 9.3 - Lances Verbais

9.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

#### 9.4 - Julgamento

9.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121.

CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

CEP 35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

9.4.4 - Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

9.7 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.8 - O licitante vencedor do certame deverá então preencher a Proposta de Comercial conforme **Anexo VII - Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9.9 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes Documentação de Habilitação.

### X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas o Pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhada ao Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

10.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste Título;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

d) ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.9 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.10 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Coordenadoria de Área de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

### XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 - O Pregoeiro divulgará a decisão do recurso interposto por publicação no “Minas Gerais”, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

### XII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121.

CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

CEP 35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

12.1 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.

12.2 – O Setor de Administração da Prefeitura Municipal é o Setor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços a serem feitos.

12.3 – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Projeto Básico e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

12.4 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

### XIII - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Poderá ser exigida garantia de execução do contrato, sendo que nesta hipótese o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

13.2 – No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

13.3 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia.

13.4 - Aditado o contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la.

13.5 - A garantia prestada pela Contratada será restituída após o término do contrato, nos termos da lei.

### XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

14.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º(trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

14.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

14.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### XV - PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no termo de referência.

15.2 - Na hipótese de pessoa jurídica, a nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.3 - A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

15.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**16.1.1 - Anexo I** - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;

**16.1.2 – Anexo II** - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121.

CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

CEP 35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

**16.1.3 - Anexo III** - Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto;

**16.1.4 - Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**16.1.5 - Anexo V** - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

**16.1.6 - Anexo VI** - Minuta Contratual;

**16.1.7 - Anexo VII** - Modelo de Proposta Comercial;

**16.1.8 - Anexo VIII** - Declaração de que os preços são aptos e satisfatórios;

**16.1.9 - Anexo IX** - Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;

**16.1.10 - Anexo X** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;

**16.1.11 - Anexo XI - Atestado de visita técnica.**

16.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

16.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

16.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

16.7 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

16.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.8.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

16.8.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

16.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

16.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Santo Antônio do Grama (MG), 28 de maio de 2019.

**Janaina Aparecida Frade  
Pregoeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121.  
CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005  
CEP 35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

As especificações apresentadas neste termo de referência impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais.

- I. Constitui o objeto do presente certame a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO (ICMS TURISMO) E À POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO (ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL) – EXERCÍCIO 2021, conforme abaixo descrito:

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO COMPLETA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO (ICMS TURISMO) E À POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO (ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL) – EXERCÍCIO 2021.	R\$ 27.400,00	R\$ 27.400,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 27.400,00</b>

II. Valor estimado: R\$ 27.400,00 (VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**PROPOSTA COM VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO SERÁ DESCLASSIFICADA – MENOR VALOR POR ITEM - POR SER PREÇO EXCESSIVO.**

**1 - JUSTIFICATIVA:**

1.1 - A PRESENTE CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO DA REQUISIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

1.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA NÃO ESTÁ OBRIGADA A CONTRATAR OS SERVIÇOS RELACIONADOS E LICITADOS, NÃO ESTANDO OBRIGADA TAMBÉM A ADQUIRIR A TOTALIDADE DOS BENS.

1.3 - OS VALORES ESTIMADOS PARA O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO SERVEM APENAS COMO ORIENTAÇÃO, NÃO CONSTITUINDO, SOB HIPÓTESE ALGUMA GARANTIA DE FATURAMENTO FUTURO.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1 - FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

3.1 - O OBJETO DO PRESENTE CERTAME DEVERÁ SER ENTREGUE DE FORMA FRACIONADA, VALENDO ESCLARECER, EM CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE, RESGUARDANDO-SE, POR CONSEQUENTE, O DIREITO DE ADQUIRIR EM TODO OU EM PARTE AS QUANTIDADES LICITADAS, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPEDIDA PELO SETOR COMPRAS, ATRAVÉS DA EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO.

3.2 - AS CONDIÇÕES DE ENTREGA, LOCAIS DE ENTREGA, PRAZOS, PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTAM NOS ITENS DO EDITAL E ESTÃO COMPLEMENTADOS ABAIXO:

3.2.1 O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR OS SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO;

3.2.2 O TRANSPORTE DOS MATERIAIS DESTE OBJETO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;

3.2.3 A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ ARCAR COM TODAS AS DESPESAS RELETIVAS À PRODUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS OBJETO DESTE EDITAL, INCLUINDO TAXAS, ENCARGOS, TRIBUTOS, MÃO-DE-OBRA PARA PRODUÇÃO, MONTAGEM, ENTREGA, TRANSPORTE, ETC.

**4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121.

CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

CEP 35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

---

1. **Consultoria técnica** para o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo e à política de proteção do Patrimônio Cultural do município de acordo com a legislação e as normativas vigentes, incluindo: Assistência semanal à Coordenação de Cultura e Turismo, ao Conselho Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, através de telefone e e-mail (quantas vezes forem necessárias) e com a realização de, **no mínimo, 01 (uma) visita mensal in loco** durante o ano de 2019 para orientação, auxílio e acompanhamento **presencial** do cumprimento do cronograma das atividades técnicas do Setor, acompanhamento das reuniões dos Conselhos e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG e à Secretaria de Estado de Turismo; **Monitoramento, acompanhamento e auxílio** às ações de educação para o patrimônio e de difusão do patrimônio cultural, além de orientação e avaliação dos relatórios das atividades realizadas; Participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e do Conselho Municipal de Turismo de Santo Antônio do Gramma durante a vigência do contrato; Atualização de ações e do cronograma do Plano Municipal de Turismo referente ao período do contrato; Envio de modelos elaborados pela empresa ao município, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP adotada pelo IEPHA/MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), para o Exercício de 2021 (Lei 18.030/2009), e com a resolução vigente referente ao ICMS Turístico, para o correto preenchimento de documentos de responsabilidade da Secretaria Municipal e dos Conselhos Municipais; Esclarecimentos por telefone, fax e e-mail quantas vezes forem necessárias sobre os trabalhos de responsabilidade da Coordenação de Cultura e Turismo, do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Conselho Municipal de Turismo; Montagem de toda a documentação (com respectiva análise, correção, envio e inserção nos respectivos sistemas) que comporá o processo de habilitação ao ICMS Cultural e o ICMS Turístico, constando (02) duas vias da documentação referente ao ICMS Patrimônio Cultural (01 via para o IEPHA e outra para arquivamento) e (01) via referente ao ICMS Turístico (para arquivamento).

2. **Atualização do Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural** para o exercício de acordo com cronograma aprovado e as exigências do IEPHA, a saber:

- Atualização das fichas de bens culturais da categoria e área definidas no Plano de Inventário;
- Identificação de novos bens a serem inventariados nas categorias e áreas atualizadas;
- Localização geográfica (na base cadastral do município) dos bens atualizados e dos novos bens identificados;
- Preenchimento da ficha de informações gerais da área em questão;
- Avaliação do cumprimento das recomendações indicadas pelos analistas do IEPHA/MG, quando for o caso.

3. **Elaboração de 03 (três) laudos de estado de conservação de bens tombados pelo município:** BM - Acervo Cartográfico do Município de 1954; BI - Antigo Cine Gramense; CP - Conjunto Paisagístico da Mata de Dona Zina.

4. **Relatório de 02 (dois) Bens Imateriais Registrados** - Corporação Musical Néelson Borges e Festival de Violeiros de Santo Antônio do Gramma.

5. Deverão estar incluídas, no valor cotado, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto.

6. A empresa deverá realizar as visitas presenciais constantes na proposta e sempre que solicitado pela Coordenação de Cultura e Turismo.